



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

1

Segunda-feira • 16 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 2536

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Serra Dourada publica:

- Extrato Do Contrato N° 09/2021 - Solar Consultoria E Serv. De Informática Ltda.
- Relatório Final - REF. PAD N°. 002/2021.
- Processo Administrativo Disciplinar N°. 002/2021 – Julgamento.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Extratos de Contratos**



**CAPAS PREV – Caixa de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serra Dourada-BA**

Praça 3 de maio, 266 – Centro: 47.740-000 – Serra Dourada – BA

Fone: (77) 3686-2160 – e-mail: [capasprev@serradourada.ba.gov.br](mailto:capasprev@serradourada.ba.gov.br)

**CNPJ: 42.707.299/0001-69**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2021.

PARTES: CAPAS PREV Caixa de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serra Dourada - BA, CNPJ nº 42.707.299/0001-69 e a empresa SOLAR CONSULTORIA E SERV. DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 03.55.1831/0001-40. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21. OBJETO: contratação de empresa especializada na locação de softwares integrados, contendo os seguintes módulos que atenderão a demanda do CAPAS PREV: Sistema de Contabilidade Pública, Lei Orçamentaria, Folha de Pagamento, Sistema de Transparência, incluindo conversão de dados, implantação, treinamento e concessão de licença de uso. Valor global R\$ 17.160,00 (dezesete mil e cento e sessenta reais). VIGÊNCIA: O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo. DOT. ORÇAMENTÁRIA: 02.09-000 — CAPAS; Atividade Projeto: 2.038 — Manutenção da Capas Prev; Elemento: 3.3.9.1.39.00.00. Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica. Serra Dourada/BA, 09 de agosto de 2021. Vilmar Souza dos Santos - Diretor Executivo.

## **Atos Administrativos**

### **RELATORIO FINAL**

T

**Ref. PAD nº. 002/2021**

**INDICIADO: TÂNIA SANTOS ALVES**

**MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA – BAHIA.**

**Histórico:** Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado contra a Servidora Tânia Santos Alves para a apuração de possível abandono de cargo e faltas injustificadas nos termos do artigo 184, II da Lei Municipal nº 072/2008, uma vez que a mencionada servidora acusada está ausente do serviço público municipal e de suas funções desde 08/09/2021, não tendo a mesma retornado desde então apesar de devidamente notificada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Serra Dourada - Bahia, o que em tese configuraria abandono de serviço.

A apuração sobre os fatos imputados a acusada iniciou-se com a publicação no Diário Oficial em 20 de Julho de 2021, porém com a Notificação da Acusada, verificou-se que a mesma atendeu ao Ato Convocatório para retorno ao Serviço Público, razão pela qual se decidiu pela acolhida da mencionada Servidora Pública, ante a necessidade da municipalidade em contar com os serviços especializados da mesma, dando-se por encerrado o presente Processo Administrativo Disciplinar para apuração das pretensas faltas injustificadas ou abandono ao serviço público municipal.

O *abandono de cargo* é um ilícito administrativo que necessita de dois requisitos para resultar em demissão do servidor público. Um é o chamado requisito objetivo e está descrito no instrumento normativo. O outro é o requisito subjetivo estabelecido através da jurisprudência e também denominado de *animus abandonandi*.

O fato é que aquelas ausências ocorridas durante o período foram devidamente justificadas e as ausências injustificadas foram alvo de descontos na folha de pagamento por falta

No caso presente não restou configurado a intenção deliberada do servidor acusado de abandonar o serviço público.

No abandono de cargo há um desejo ou vontade do servidor de não mais exercer as suas atribuições no serviço público. Verificamos que não há comprovação de configuração da intenção deliberada da acusada em abandonar o serviço público.

#### **.PARECER:**

Trata-se de apuração administrativa por pretensão abandono de serviço público. Contraditório e ampla defesa preservados. Demonstração de que a Acusada atendeu ao Ato Convocatório para retorno ao serviço público.

Do exposto, sugestionam-se, com fulcro no artigo 206 da Lei Municipal nº 072/2008 o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar em razão dos fatos acima expostos, notificando-se a acusada para que retorne imediatamente ao Serviço Público e retome as suas funções.

Por fim, aproveitamos o ensejo de apresentar a Vossa Excelência os protestos de nosso mais profundo respeito e consideração, na certeza de haveremos feito todos os esforços para bem cumprir a tarefa designada.

Serra Dourada, 16 de Agosto de 2021.

Ildo Inácio da Silva  
Presidente  
Comissão Processante Permanente

**Processo Administrativo Disciplinar nº. 002/2021**

**JULGAMENTO**

Vistos e relatados os autos do presente Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2021, que instaurei para apurar irregularidades atribuídas a servidora **TÂNIA SANTOS ALVES, MATRICULA nº 1869**, verifiquei:

I – quanto a servidora **TÂNIA SANTOS ALVES**, que a mesma, atendeu ao Ato Convocatório para retorno ao Serviço Público, inexistindo comprovação da intenção da acusada em abandonar o serviço público municipal.

Isto posto, julgo:

I – **ARQUIVE-SE** o presente Processo Administrativo Disciplinar e Notifique-se a Servidora acusada para retorno imediato às suas funções de origem..

Publique-se.

Serra Dourada, 16 de Agosto de 2021

---

Auzenildo Sousa Costa

Prefeito Municipal